



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 201/2026

Institui o Programa Municipal de Comunicação Visual para promoção da autonomia e o uso seguro de medicamentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Comunicação Visual para Promoção da Autonomia e o Uso Seguro de Medicamentos, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Maracanaú.

Art. 2º - O Programa terá como finalidade promover a autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e contribuir para o uso correto, seguro e responsável de medicamentos, por meio da utilização de recursos de comunicação visuais acessíveis e de fácil compreensão.

Art. 3º - O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – utilização de símbolos, pictogramas, imagens, cores e outros recursos visuais para auxiliar na identificação dos medicamentos e na compreensão das orientações de uso;
- II – disponibilização de materiais educativos contendo informações visuais sobre horários, frequência, quantidade e forma correta de utilização dos medicamentos;
- III – utilização de etiquetas ou recursos visuais nas embalagens e recipientes de medicamentos, quando tecnicamente adequadas e observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- IV – identificação visual dos medicamentos de uso contínuo, conforme avaliação e orientação dos profissionais de saúde;
- V – elaboração de materiais com linguagem simples, objetiva, acessível e adequada às diferentes necessidades dos usuários;
- VI – adoção de recursos de comunicação acessíveis para pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com baixa escolaridade e usuários com dificuldades de leitura ou compreensão;
- VII – orientação aos usuários e seus familiares ou cuidadores quanto à importância do cumprimento correto das prescrições e dos horários estabelecidos;
- VIII – promoção de ações educativas sobre os riscos da automedicação, do uso incorreto, da interrupção indevida e da duplicidade de medicamentos;
- IX – incentivo à conferência dos medicamentos utilizados pelo paciente, especialmente nos casos de uso simultâneo de diferentes medicamentos;
- X – capacitação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para utilização adequada dos recursos de comunicação visual e para orientação dos usuários.

Art. 4º - Os recursos de comunicação visual previstos nesta Indicação poderão ser disponibilizados, conforme avaliação técnica, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, farmácias da rede municipal de saúde, salas de atendimento, espaços de educação em

Protocolado em: 24/08/2026 08:03:41 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.24-0002



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

saúde e demais equipamentos integrantes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - Na implementação do Programa, poderão ser consideradas as necessidades específicas:

I – das pessoas idosas;

II – das pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou outras deficiências que possam dificultar a compreensão das orientações;

III – das pessoas com baixa escolaridade ou dificuldade de leitura;

IV – das pessoas que fazem uso contínuo de múltiplos medicamentos;

V – dos pacientes acompanhados por familiares, cuidadores ou responsáveis;

VI – de outros grupos que, mediante avaliação dos profissionais de saúde, apresentem maior risco de utilização inadequada de medicamentos.

Art. 6º - A comunicação visual utilizada pelo Programa deverá observar, sempre que possível, princípios de:

I – clareza;

II – simplicidade;

III – acessibilidade;

IV – legibilidade;

V – padronização;

VI – segurança das informações;

VII – adequação às necessidades dos usuários.

Art. 7º - O Programa poderá ser desenvolvido de forma articulada com ações de assistência farmacêutica, promoção da saúde, educação em saúde, atenção à pessoa idosa, atenção às pessoas com deficiência e demais políticas públicas municipais relacionadas à saúde.

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Indicação deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como as atribuições dos profissionais legalmente habilitados para prescrição, dispensação e orientação quanto ao uso de medicamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo indicará a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 10 - A implementação das ações previstas nesta Indicação deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como as atribuições dos profissionais legalmente habilitados para prescrição e orientação quanto ao uso de medicamentos.

Art. 11 - Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, entidades de classe e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar as medidas necessárias à execução desta Indicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 24 de Agosto de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 24/08/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.130.172*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Comunicação Visual para Promoção da Autonomia e do Uso Seguro de Medicamentos, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Maracanaú, como instrumento de promoção da saúde, prevenção de riscos e fortalecimento da autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta encontra fundamento, inicialmente, na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, a saúde como direito social e, em seu art. 196, dispõe que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos."

O art. 198 da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e devem observar, entre outras diretrizes, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Nesse sentido, a adoção de mecanismos de comunicação visual para orientar os usuários quanto ao uso correto de medicamentos representa medida de caráter eminentemente preventivo e educativo, contribuindo para a redução de riscos relacionados à utilização inadequada dos medicamentos.

A proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes.

A referida legislação estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O art. 7º da Lei nº 8.080/1990, ao estabelecer os princípios e diretrizes do SUS, prevê,



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

entre outros, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência à saúde e a conjugação das ações de saúde com as atividades preventivas.

A proposta está igualmente relacionada à Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, que reconhece a Atenção Primária à Saúde como principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, desempenhando papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde e acompanhamento contínuo dos usuários.

A utilização de recursos visuais simples e acessíveis pode contribuir para superar barreiras de comunicação existentes entre os serviços de saúde e determinados grupos da população, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos com baixa escolaridade e usuários que fazem uso contínuo de múltiplos medicamentos.

Também merece destaque a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, atualmente denominada Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa idosa proteção integral e estabelece a obrigação do poder público de garantir, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde.

Considerando que parcela significativa da população idosa faz uso contínuo de medicamentos e pode apresentar dificuldades relacionadas à memorização, leitura, identificação de embalagens ou compreensão de orientações exclusivamente textuais, a comunicação visual pode funcionar como ferramenta complementar de segurança e autonomia.

Do ponto de vista da Assistência Farmacêutica, a proposta também se mostra pertinente, uma vez que a promoção do uso racional de medicamentos constitui importante componente das políticas públicas de saúde. Informações claras e acessíveis podem contribuir para que o paciente compreenda melhor as orientações fornecidas pelos profissionais habilitados e siga corretamente o tratamento prescrito.

É importante ressaltar que a comunicação visual proposta não substitui a prescrição médica, odontológica ou de qualquer profissional legalmente habilitado, tampouco autoriza alteração de dose, horário ou duração de tratamento. Trata-se de instrumento complementar de educação e orientação em saúde, destinado a facilitar a compreensão das informações já estabelecidas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

A medida também está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, ao buscar assegurar que o cidadão tenha condições de compreender as informações necessárias para participar de forma mais autônoma e segura dos cuidados relacionados à sua saúde.

Sob a perspectiva da equidade, a iniciativa merece especial atenção, pois reconhece que diferentes usuários possuem diferentes necessidades de comunicação. Oferecer somente informações escritas e técnicas pode representar uma barreira para determinados grupos. A utilização de símbolos, pictogramas, imagens e outros recursos acessíveis permite adaptar a comunicação às necessidades individuais, promovendo maior igualdade no acesso à informação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Ressaltamos que, além disso, a proposta apresenta caráter preventivo e potencialmente contribui para evitar situações como:

- confusão entre medicamentos;
- esquecimento de horários;
- utilização incorreta da frequência prescrita;
- duplicidade de medicamentos;
- interrupção inadequada do tratamento;
- utilização equivocada por pessoas com dificuldades de leitura ou compreensão;
- dependência excessiva de terceiros para tarefas que podem ser realizadas com maior autonomia pelo próprio usuário.

A iniciativa, portanto, não representa apenas uma ação de comunicação, mas uma estratégia de segurança do paciente, educação em saúde, acessibilidade e promoção da autonomia, fortalecendo a qualidade do atendimento prestado pela rede municipal.

No âmbito de Maracanaú, a implementação de um programa dessa natureza poderá ser realizada de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas sanitárias aplicáveis.

Por fim, a presente Indicação respeita a separação e a harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, ao propor ao Poder Executivo a adoção de uma política pública de interesse coletivo, deixando sob sua competência a definição dos meios administrativos, técnicos e orçamentários necessários à sua implementação.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Programa Municipal de Comunicação Visual para Promoção da Autonomia e do Uso Seguro de Medicamentos possui relevante interesse público, encontra amparo nos princípios constitucionais e nas normas que estruturam o Sistema Único de Saúde e apresenta potencial para contribuir significativamente para uma assistência mais acessível, humanizada, preventiva e segura.

Diante da relevância social da matéria e seus benefícios para a população de Maracanaú, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15048

